



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.242, de 11 de novembro de 2002**

**Projeto de Lei n.º 5.319.**

**Autor: Vereador Cícero Almeida**

**OBRIGA AS AUTO ESCOLAS DE  
CONDUTORES DE VEÍCULOS, SEDIADAS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ADAPTAR UM  
VEÍCULO PARA APRENDIZADO DE PESSOAS  
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica obrigadas todas as Auto Escolas de condutores de  
veículos, sediadas no Município de Maceió, colocar a disposição de seus usuários  
portadores de deficiência físicas um veículo a sua disposição.**

**§ 1º - As Auto Escolas de condutores de veículos para cumprir o  
previsto no "caput" deste artigo poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de  
seu representante legal para colocar a disposição o veículo solicitado.**

**§ 2º - O veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de  
pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servidas a esse fim, as  
sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.**

**Art. 2º - Fica concedido um prazo de 90(noventa) dias, após a  
regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para as Auto Escolas de condutores  
de veículos adaptarem a esta Lei.**

**Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no  
prazo máximo de noventa(90) dias, a contar da data de sua publicação.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação,  
revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, de 11 de novembro de 2002**

  
**KATIA BORN RIBEIRO**  
**Prefeita**

Publicado no DOM  
Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.242, de 11 de novembro de 2002**

**Projeto de Lei n.º 5.319.**

**Autor: Vereador Cícero Almeida**

**OBRIGA AS AUTO ESCOLAS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ADAPTAR UM VEÍCULO PARA APRENDIZADO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica obrigadas todas as Auto Escolas de condutores de veículos, sediadas no Município de Maceió, colocar a disposição de seus usuários portadores de deficiência físicas um veículo a sua disposição.**

**§ 1º - As Auto Escolas de condutores de veículos para cumprir o previsto no "caput" deste artigo poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar a disposição o veículo solicitado.**

**§ 2º - O veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servidas a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.**

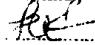
**Art. 2º - Fica concedido um prazo de 90(noventa) dias, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para as Auto Escolas de condutores de veículos adaptarem a esta Lei.**

**Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa(90) dias, a contar da data de sua publicação.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, de 11 de novembro de 2002.**

  
**KATIA BORN RIBEIRO**  
Prefeita

Publicado no DOM  
12 de novembro de 2002  
  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	